

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.195/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A UTILIZAR RECURSOS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal a autorizado a utilizar-se da importância de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil quinhentos reais) que se encontra depositada na Agência do Banco do Brasil S/A desta Cidade, na Conta Nº 40.747-8 do Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei nº 853/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A utilização desse recurso, destina-se exclusivamente a aquisição de uma área de terras para implantação do Parque Industrial deste Município.

Art. 2º - Fica facultado ao Poder Executivo Municipal a reposição ou não dos recursos utilizados autorizados por esta Lei.

Art. 3º - Fica ainda o Banco do Brasil S/A – Agência de São Gabriel da Palha/ES, autorizado a proceder a transferência da importância mencionada no Art. 1º desta Lei para a conta Nº 40.011-4.


Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de Outubro de 1999.


PAULO CEZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ROSINA HENRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração em Exercício